

RESOLUÇÃO nº SESI/CN0050/2013

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DE SÃO PAULO – Baixa patrimonial, alienação de imóvel (retrocessão), de parte do imóvel de propriedade do SESI de São Paulo à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 167/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 035/2013, do Diretor do DN/SESI;

Considerando que ao SESI foi doado um terreno, matriculado no RGI do Município e Comarca de Lençóis Paulista-SP sob o nº 25.186;

Considerando o interesse do Município de Lençóis Paulista-SP em adequar o sistema viário local e que, para este fim, é necessária a desapropriação de partes do terreno acima doado, área de 11,11m², a ser desmembrada de área maior de 24.474,95 m²;

Considerando os termos do Decreto Executivo nº 343, de 15 de outubro de 2012, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação parte deste terreno;

Considerando que a obra pública a ser feita propiciará à futura unidade do SESI, segundo o Ofício DR-SUP-1168/13 do senhor Superintendente do SESI/DR/SP, uma melhoria na fluidez do trânsito de veículos no local;

Considerando a manifestação técnica juntada ao processo interno do DN/SESI nº 8755/2013, informando que a descrição da área declarada como sendo de utilidade pública no artigo 1º do Decreto Executivo nº 343, de 15 de outubro de 2012, do Município de Lençóis Paulista-SP, confere com os croquis apresentados;

Considerando os termos contidos na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Regional do SESI de São Paulo, que autorizou o SESI/DR-SP a negociar amigavelmente a desapropriação, pelo valor simbólico de R\$ 396,29 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos);

Considerando o que determinam os artigos 24, alínea "n" e 33 alíneas "v" e "x" do Regulamento do SESI, no que concerne à autorização para alienação de bens imóveis da entidade e sua representação em juízo ou fora dele;

Considerando o Parecer Nº 1842/13, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0068/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in** Proc. SESI/CN-0188/2013;

Considerando a aprovação unânime do Plenário da 182ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI de São Paulo, diante dos termos do Decreto Executivo nº 343, de 15 de outubro de 2012, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista-SP, a concordar com a desapropriação de uma área de terra medindo 11,11 m², a ser desmembrada de um terreno de propriedade do SESI, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lençóis Paulista - Estado de São Paulo, sob o nº 25.186, terreno este que mede originalmente 24.474,95 m², concordando, ainda, em receber o valor simbólico de R\$ 396,29 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), tendo em vista todas as razões dispostas nos considerandos da presente proposição, devendo celebrar com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista-SP o respectivo documento de desapropriação para a regularização, no Cartório e matrícula acima indicadas, do desmembramento previsto no mesmo Decreto Executivo de desapropriação nº 343, de 15 de outubro de 2012, observado o que determina o artigo 33, alíneas "v" e "x" do Regulamento do SESI.

Artigo 2º - os recursos obtidos com a retrocessão deverão reverter integralmente para as finalidades institucionais do SESI.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.


JAIR MENEGUELLI
Presidente

